

PARECER JURÍDICO /PM N° 299,
DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

CONSULENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE

ASSUNTO: Análise de minuta de contrato do credenciado

**EMENTA - PARECER JURÍDICO - ANÁLISE DE
MINUTA DE CONTRATO. CREDENCIAMENTO.
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica formulada Prefeitura Municipal de Itabaianinha/SE a esta Assessoria Jurídica a respeito da minuta de contrato celebrado junto a **CANTORA MEIRE FONSECA**, para o evento **CELEBRAR INN**, no dia 19 de outubro de 2025, conforme convocação do credenciamento publico nº 01/2025.

Eis os fatos.

II. FUNDAMENTAÇÃO



SERGIPE

Rua Euclides Góis, 1499
Coroa do Meio, - Aracaju -
CEP 49035-310

+55 79 3214-1888

BRASÍLIA

Setor de Habilitação Individual Sul
Quadra 07, conjunto 13, casa 10
Lago Sul - Cep 71615-330

FALE CONOSCO

contato@tcbadvocacia.com.br
@tcbadvocacia
Tcb advocacia

www.tcbadvocacia.com.br

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, ou seja, credenciamento, contudo esta assessoria jurídica não adentra em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

O procedimento em tela tem como objeto a contratação da **CANTORA MEIRE FONSECA**, para o evento CELEBRAR INN, no dia 19 de outubro de 2025.

Com isso, cumpre destacar que a referida contratação está amparada no Credenciamento nº 01/2025 (PM). Segundo a Lei 14.133/21, o credenciamento trata-se de processo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços, que no caso seria se apresentar nos eventos festivos do município. Veja-se:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Nesse contexto, tem-se por inexigível a licitação, haja vista a inviabilidade de competição, consoante inciso IV do artigo 74 da Lei 14.133/21 que destaca o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;



SERGIPE

Rua Euclides Góis, 1499
Coroa do Meio, - Aracaju -
CEP 49035-310

+55 79 3214-1888

BRASÍLIA

Setor de Habilitação Individual Sul
Quadra 07, conjunto 13, casa 10
Lago Sul - Cep 71615-330

FALE CONOSCO

contato@tcbadvocacia.com.br
 @tcbadvocacia
 Tcb advocacia

www.tcbadvocacia.com.br

O dispositivo acima referenciado pondera que contratação que possam ou devam ser realizadas por meio de credenciamento inviabiliza competição e, por conseguinte, faz-se inexigível a licitação.

Nesse sentido, a Administração buscou realizar o credenciamento, como já citado, para cadastro de artistas locais para apresentação em eventos do município e, por conseguinte, resta devidamente justificada a contratação por inexigibilidade.

Imprescindível destacar que a formalização contratual em tela está de acordo com o disposto na Lei 14.133/21 e, com isso, restou comprovada sua regularidade jurídica e técnica.

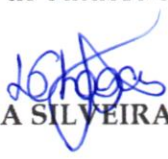
Nesse interim, o fundamento usado para contratar o cantor citado tem previsão legal no art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, visto que cumpre os requisitos necessários à contratação.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a previsão legal do art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21 e valendo-se das ponderações supramencionadas, destaca que a minuta apresentada está apta para a formalização e celebração do contrato junto a **CANTORA MEIRE FONSECA**, para o evento **CELEBRAR INN**, no dia 19 de outubro de 2025.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Itabaianinha/SE, em 16 de outubro de 2025.


LETÍCIA MARIA SILVEIRA CHAGAS

OAB/SE 15.913

SERGIPE

Rua Euclides Góis, 1499
Coroa do Meio, - Aracaju-
CEP 49035-310

+55 79 3214-1888

BRASÍLIA

Setor de Habilitação Individual Sul
Quadra 07, conjunto 13, casa 10
Lago Sul – Cep 71615-330

FALE CONOSCO

contato@tcbadvocacia.com.br
@tcbadvocacia
Tcb advocacia

www.tcbadvocacia.com.br